



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**MINUTA REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UFAL
(COM INCLUSÃO DO CURSO DE DOUTORADO)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Objetivo Geral do Programa de Pós-Graduação em Psicologia stricto sensu, vinculado ao Instituto de Psicologia (IP) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) é formar e capacitar pesquisadores/as e docentes do ensino superior de alto nível na área de conhecimento da Psicologia.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFAL tem como Objetivos Específicos:

- a. Desenvolver atividades avançadas e inovadoras de pesquisa que atendam às demandas locais, regionais e nacionais.
- b. Promover a produção e divulgação do conhecimento técnico e científico.
- c. Articular e potencializar as ações de ensino, pesquisa e extensão, integrando a pós-graduação e graduação, bem como aos segmentos sociais e profissionais.
- d. Estabelecer intercâmbios regionais, nacionais e internacionais, contribuindo para a articulação e consolidação de grupos de pesquisas, para o incremento e divulgação da ciência brasileira e parcerias entre pesquisadores/as de diferentes culturas.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**Seção I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º A Pós-Graduação em Psicologia está diretamente vinculada ao Instituto de Psicologia IP/UFAL e supervisionada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade (PROPEP/UFAL).

Art. 3º A administração do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será constituída pelas seguintes instâncias:

- a. Conselho do Programa;
- b. Colegiado do Programa;
- c. Coordenação do Programa;
- d. Secretaria do Programa;
- e. Comissão de Autoavaliação.

**Seção II
DO CONSELHO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação terá um Conselho de Pós-Graduação constituído por todos os docentes do Programa em efetivo exercício, além de 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico-administrativo e respectivos suplentes.

§ 1º O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no Curso ou Programa de que se trate, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os/as Técnicos/as da Unidade Acadêmica, eleitos/as por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º São atribuições do Conselho do Programa:

Solicitar à Direção do Instituto de Psicologia a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição pelo Conselho do Instituto de Psicologia;

- a. Apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;
- b. Acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;
- c. Opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos que atuam no Programa de Pós-Graduação;
- d. Manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do PPG;
- e. Zelar pela observância do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, e pelas normas da CAPES e do Ministério da Educação.

Art. 6º O Colegiado do Programa será composto por cinco professores/as permanentes do Curso, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.

§ 1º O/A representante do corpo discente será eleito/a, com mandato de um ano, pelos estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado em Psicologia, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O/A representante do corpo técnico-administrativo será eleito/a por seus pares do respectivo Programa de Pós-Graduação com mandato de dois anos.

§ 3º Os/As representantes do corpo docente serão eleitos/as por seus pares do respectivo Programa de Pós-Graduação com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º As representações discente e técnico-administrativa, a teor do § 1º do Art. 28 do Regimento Geral da UFAL, serão as mesmas eleitas para compor o Conselho de Pós- Graduação do Programa.

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado de Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, ao/à Coordenador/a cabe decidir, o voto de qualidade.

§ 3º O Colegiado se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa, além das disposições definidas no Regimento Geral da UFAL:

- a. Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa e colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

- b. Definir e estimular outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com as respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- c. Sugerir e realizar alterações na estrutura curricular, no Regimento, nos projetos acadêmicos ou financeiros do Programa;
- d. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos estudantes em cada período letivo e respectivos professores, bem como as prioridades de matrícula entre os estudantes que as pleiteiam, atendendo o limite de vagas;
- e. Apreciar as sugestões do Conselho da Unidade, do Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia, dos professores e dos estudantes relativas ao funcionamento do Programa;
- f. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- g. Apreciar e emitir pareceres sobre as solicitações dos estudantes, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- h. Realizar, semestralmente, pelo menos uma reunião de avaliação das atividades do Programa;
- i. Designar as Comissões para Seleção de candidatos ao ingresso no Curso de Mestrado;
- j. Designar, dentre seus membros uma comissão de bolsas de estudo para os estudantes regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador é membro nato;
- k. Homologar os orientadores dos estudantes do Curso de Mestrado e Doutorado;
- l. Aprovar as cotas de orientandos por orientador para fins de seleção, assim como, alterá-las durante o ano letivo;
- m. Referendar os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesa das dissertações e das teses;
- n. Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observando o disposto neste Regimento e respeitando o Regulamento Geral das Pós-Graduações da UFAL;
- o. Acompanhar as atividades docentes e propor, no interesse da pós-graduação, a substituição de professores ou outras medidas que forem julgadas necessárias;
- p. Elaborar normativas com critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- q. Homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- r. Opinar sobre quaisquer matérias de interesse do Programa que lhe sejam enviadas por órgãos da Administração Superior;
- s. Designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir com as suas atribuições, exceto mudança de Regimento e eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.
- t. Aprovar os relatórios fornecidos por Comissões e Bancas Examinadoras;
- u. Fixar prazos de inscrição, seleção, matrícula e trancamento de matrícula em disciplinas;
- v. Propor ao CONSUNI, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as alterações da grade curricular, indicando as disciplinas obrigatórias e eletivas com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos, pré-requisitos e /ou co-requisitos, quando for o caso;
- w. Propor, com voto de dois terços dos membros do Colegiado do Programa, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;
- x. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regulamento Geral das Pós-Graduações, pelo CONSUNI e pelo Regimento do Programa;
- y. Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais.

Art. 10. As decisões do Colegiado do Programa referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer outro assunto de interesse geral ou individual deverão ser levadas ao conhecimento de todos os estudantes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

Parágrafo Único Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data da ciência pelo interessado.

Art. 11. As atividades do Programa serão dirigidas pela Coordenação.

Seção III **DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 12. O Programa terá um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, eleitos/as pelo Conselho do Programa dentre os professores permanentes e, em seguida, encaminhados/as ao Gabinete do Reitor, para designação.

§ 1º O/A Coordenador/a e Vice-Coordenador/a terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O/A Vice-Coordenador/a substituirá o/a Coordenador/a em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao/à Coordenador/a do Programa:

- a. Coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento do Programa;
- b. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c. Organizar, ouvindo o Colegiado do Programa e em articulação com os cursos e Unidades Acadêmicas interessados, o Plano Anual do Programa;
- d. Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- e. Fiscalizar o cumprimento do programa de ensino e a execução dos demais planos de atividades acadêmicas;
- f. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Programa;
- g. Contatar outros Centros de Ensino e Pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, de acordo com os interesses do Programa;
- h. Submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- i. Elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à PROPEP/UFAL;
- j. Designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, conforme o Regulamento Geral das Pós-Graduações da UFAL;
- k. Solicitar aos órgãos competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa no que concerne a instalações, equipamentos e pessoal;
- l. Administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;
- m. Promover a divulgação do Programa de Pós-Graduação;
- n. Representar o Programa de Pós-Graduação junto aos órgãos superiores da UFAL, instituições acadêmicas, agências de fomento à pesquisa, associações profissionais, e demais entidades públicas e privadas;
- o. Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis na esfera de competência do Colegiado, *ad referendum* deste, a qual submeterá posteriormente ao Colegiado;
- p. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 14. A Secretaria de Pós-Graduação é composta por servidor/a do corpo técnico da Universidade, lotado/a no Instituto de Psicologia.

Art. 15. São atribuições da Secretaria:

- a. I - organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes;
- b. II - auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais.
- c. III - gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;
- d. IV - organizar os processos acadêmicos a serem submetidos aos Colegiados;
- e. V - registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- f. VI - organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- g. VII - administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- h. VIII - redigir atas das reuniões dos Colegiados e Conselho que serão lavradas;
- i. IX - ter a guarda das atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo a Secretaria Acadêmica;
- j. X - cadastrar dissertações, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira autorizada pela Coordenação;
- k. XI - organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias do PPG na Internet, publicizando as atividades e documentos relativos ao PPG;
- l. XII - auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFAL, CAPES e CNPq e outras agências; e,
- m. XIII - outras atribuições inerentes à área de atuação.

Seção V DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 16. O Conselho do Programa deverá instituir uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do PPG, com a participação de distintos atores do PPG (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais e conforme os atos normativos da Capes e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§ 1º A Comissão de Autoavaliação será composta por, no mínimo, três docentes e com representação de outros segmentos do Programa.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG.

§ 3º A CAA deverá realizar, semestralmente, pelo menos uma reunião de avaliação das atividades do PPG;

§ 4º A CAA deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do PPG e encaminhar à CPA/UFAL.

Art. 17. Compete à Comissão de Autoavaliação:

- a. I - elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do PPG;
- b. II - elaborar em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu e em consonância com a CPA/UFAL.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitida a participação de professores/as ou pesquisadores/as de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos de área em vigor.

§ 1º Os docentes em atuação no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da CAPES e documentos de área em vigor.

§ 2º - Para o exercício da Docência na Pós-Graduação serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de Doutor/a ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa.

Art. 19. São atribuições do corpo docente:

- a. Cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- b. Ministrar aulas;
- c. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina, registrando as atividades no sistema acadêmico correspondente;
- d. Orientar o trabalho de Dissertação e Tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- e. Acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes, da Dissertação e da Tese;
- f. Promover seminários;
- g. Participar de bancas examinadoras;
- h. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa;
- i. Desenvolver pesquisa que resulte, obrigatoriamente, em produção intelectual;
- j. Participar de Comissões e das reuniões do conselho e do colegiado do Programa.

Art. 20. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecerá, através de Resolução Interna, os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes ligados ao Programa, conforme documentos de área em vigor.

Parágrafo Único O credenciamento do docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por períodos subsequentes de igual duração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art. 21. O conjunto de atividades do Mestrado e do Doutorado constará de Disciplinas Obrigatorias, Disciplinas Eletivas, Seminário Avançado em Pesquisa, Qualificação, Estudo Individual de Orientação, Estágio em Pesquisa, Estágio Docência, Atividades Programadas e Elaboração de Dissertação (Mestrado) e de Tese (Doutorado).

§ 1º Entende-se por Disciplinas Obrigatorias, o conjunto de disciplinas de interesse comum ou específicas às linhas de pesquisa.

§ 2º Entende-se por Disciplinas Eletivas, o conjunto de disciplinas complementares à formação do estudante, definidas anualmente pelo Colegiado do Programa não apresentando, necessariamente, o caráter de regularidade; ou disciplinas ofertadas por outros programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES.

§ 3º Entende-se por Seminário Avançado em Pesquisa, o conjunto de atividades acadêmicas realizadas pelo estudante no desenvolvimento do Projeto de Doutorado.

§ 4º Entende-se por Elaboração de Dissertação ou de Tese, as atividades desenvolvidas pelo estudante semestralmente, em conjunto com seu orientador, com a finalidade de acompanhamento e desenvolvimento de sua dissertação ou de sua tese.

§ 5º Entende-se por Qualificação, as atividades nas quais o estudante apresentará o andamento de seu trabalho de pesquisa diante de uma Banca Examinadora, conforme previsto no art. 61 deste regimento.

§ 6º As Atividades Programadas são atividades de produção científica importantes para a formação do/a discente/pesquisador/a, que sendo aprovadas pelo colegiado, poderão vir a somar no máximo quatro créditos.

§ 7º Entende-se por Estudo Individual de Orientação, o conjunto de atividades de acompanhamento e desenvolvimento da produção da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§ 8º Entende-se por Estágio em Pesquisa, a atividade curricular que possibilita ao doutorando orientar graduandos em diversos momentos (iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, pesquisa e extensão realizadas pelo grupo ao qual está vinculado). Essa atividade deverá ser realizada em dois semestres, podendo ser não consecutivos e, a partir do segundo semestre de ingresso no PPGP

Art. 22 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos os créditos obtidos por discentes em Programas de Pós-Graduação ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela CAPES, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente, que poderão ser contabilizados como Disciplina Eletiva.

§ 1º Para estes casos, o/a estudante deverá encaminhar à coordenação do Programa a ementa, o programa da disciplina e a anuência do/a orientador/a. Após a conclusão da disciplina, o/a estudante deverá encaminhar o documento comprobatório do conceito obtido.

§ 2º O aproveitamento de créditos deverá ser solicitado com componentes curriculares que tenham sido cursados até 5 (cinco) anos.

§ 3º Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e recomendados pela CAPES, anteriores ao ingresso do discente poderão ser aceitos, por transferência, não excedendo o máximo de 08 (oito) créditos tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§ 4º Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar da pós-graduando com a indicação “AC” (APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS).

§ 5º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos correspondam aos daquelas ofertadas pelos Programas de Pós-

Graduação da UFAL, desde que a solicitação do/a Professor/a Orientador/a seja aprovada pelo Colegiado do Programa em que o/a discente esteja matriculado/a.

§ 6º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

§ 7º Quando houver convênio de cooperação acadêmica e científica, firmado entre o Programa e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado do Programa.

Art. 23 No caso do aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas por alunos/as especiais antes da matrícula do/a interessado/a no Curso de Pós-Graduação, os prazos regimentais retroagirão à data inicial da matrícula na disciplina cujos créditos foram aprovados.

Parágrafo Único. O/A estudante ao matricular-se no Curso de Pós-Graduação, poderá aproveitar no máximo duas disciplinas cursadas como aluno/a especial, desde que na área de ciências humanas e acatado pelo Colegiado.

Art. 24. Todos os professores de disciplinas do Mestrado e de Doutorado submeterão ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias após o seu término, um Relatório do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos estudantes.

Art. 25. A unidade básica de duração das disciplinas do curso é o crédito.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Os créditos obtidos no Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para o Mestrado e Doutorado em Psicologia.

§ 3º O número mínimo de créditos a serem cursados no Mestrado será de 30 e no Doutorado será 48.

§ 4º Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Programa e a outra instituição, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre e doutor.

Art. 26. A estrutura curricular do Curso de Mestrado é:

Disciplinas obrigatórias = 12 créditos

Disciplinas eletivas = 4 créditos

Estudo Individual de Orientação = 8 créditos

Seminário Avançado I = 1 crédito

Seminário Avançado II = 3 créditos

Estágio docência = 2 créditos

Proficiência

Qualificação

Defesa.

§ 1º Os créditos de Estudo Individual de Orientação estão distribuídos ao longo de quatro semestres, sendo que em casos de finalização do mestrado em tempo inferior, o/a estudante não fica obrigado/a de cursar quatro créditos, devendo completar o total de 30 créditos com Atividades Programadas.

§ 2º O/A estudante poderá, ao longo do Curso, realizar Atividades Programadas de produção científica importantes para a formação do/a discente/pesquisador/a que, sendo aprovadas pelo Colegiado, poderão vir a somar no máximo quatro créditos.

§ 3º O/A estudante poderá, ao longo do Curso, submeter artigo(s) e/ou apresentar trabalho em Congresso com publicação de resumo em anais, sobre tema relativo à sua dissertação, cuja creditação ficará a critério do colegiado como Atividade Programada.

Art. 27. A estrutura curricular do Curso de Doutorado é:
Disciplinas obrigatórias = 12 créditos
Disciplina eletiva = 4 créditos
Estágio em Pesquisa I = 2 créditos
Estágio em Pesquisa II = 2 créditos
Estudo Individual de Orientação = 16 créditos
Seminário Avançado em Pesquisa I = 1 crédito
Seminário Avançado em Pesquisa II = 2 créditos
Seminário Avançado em Pesquisa III = 5 créditos
Estágio docência I = 2 créditos
Estágio docência II = 2 créditos
Proficiência
Qualificação
Defesa.

§ 1º Os créditos do Estudo Individual de Orientação estão distribuídos ao longo de oito semestres, sendo que em casos de finalização do doutorado em tempo inferior, o/a estudante não fica obrigado/a a cursar os quatro créditos, devendo completar o total de 48 créditos com Atividades Programadas.

§ 2º O/A estudante poderá, ao longo do Curso, realizar Atividades Programadas de produção científica importantes para a formação do/a discente/pesquisador/a que, sendo aprovadas pelo Colegiado, poderão vir a somar no máximo quatro créditos.

§ 3º O/A estudante deverá, ao longo do Curso, submeter artigo(s) e/ou apresentar trabalho em Congresso com publicação de resumo em anais, sobre tema relativo à sua tese, cuja creditação ficará a critério do colegiado como Atividade Programada.

Art. 28. As propostas de novas disciplinas do Programa deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- a. Título da disciplina, ementa e programa;
- b. Importância da disciplina para a Linha de Pesquisa, tendo em vista a proposta do Programa de Pós-Graduação e o Documento de Área;
- c. Nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;
- d. Metodologia da disciplina (número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, carga de pesquisa, etc.);
- e. Forma de avaliação do aproveitamento;
- f. Número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;
- g. Sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada.

Seção II

DA SELEÇÃO

Art. 29. A admissão no Curso de Mestrado e de Doutorado em Psicologia será feita mediante exame de seleção pública, convocada por edital, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 30. Do edital de abertura de inscrições, divulgado pelos veículos de comunicação institucionais, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado do Programa:

- a. Período e local em que as inscrições serão aceitas;
- b. Número de vagas;
- c. Condições para as inscrições;
- d. Período e local de seleção;
- e. Fases eliminatórias e classificatórias do processo seletivo.

Art. 31. A Comissão de Seleção será designada anualmente pelo Colegiado do Programa, e divulgada após a homologação das inscrições no processo seletivo.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção para o Mestrado e para Doutorado será composta no mínimo por 3 (três) professores/as, sendo pelo menos 1 (um/a) professor/a de cada linha do Programa.

Art. 32. O número de vagas oferecidas para cada turma de mestrado e doutorado será definido pelo Colegiado.

Art. 33. Serão admitidos no Curso de Mestrado em Psicologia candidatos/as portadores/as de diploma de graduação em Psicologia ou áreas afins em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e que tenham sido aprovados em seleção.

Parágrafo único. A critério do Colegiado serão admitidos/as candidatos/as portadores/as de diplomas de outros cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e que tenham sido aprovados em seleção.

Art. 34. Serão admitidos no Curso de Doutorado em Psicologia candidatos/as portadores/as de diploma de graduação em Psicologia ou áreas afins em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, bem como diploma de Mestrado *Stricto Sensu* em Psicologia ou áreas afins em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e que tenham sido aprovados em seleção.

Parágrafo único. A critério do Colegiado serão admitidos/as candidatos/as portadores/as de diplomas de outros cursos de Mestrado *Stricto Sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação e que tenham sido aprovados/as em seleção.

Art. 35. Os/As candidatos/as ao processo seletivo deverão apresentar documentação obrigatória conforme Edital de Seleção.

Art. 36. A aprovação do/a candidato/a dependerá da disponibilidade do/a professor/a orientador/a.

Art. 37. As especificidades e o caráter das etapas seletivas serão definidos pelo colegiado por ocasião da elaboração do edital.

Art. 38. O Pré-Projeto de Pesquisa deverá ser compatível com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 39. O resultado da seleção será homologado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Psicologia.

Seção III DA MATRÍCULA

Art. 40. Será assegurada a matrícula dos/as candidatos/as aprovados/as e classificados/as no exame de seleção, obedecendo-se a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo único. Poderão ter a matrícula institucional realizada no Programa de Pós-graduação em Psicologia as/os estudantes com Diploma de Graduação ou Certidão de Colação de Grau para o Mestrado e Diploma de Mestrado *Stricto Sensu* ou Certidão de Aprovação na defesa da dissertação para o Doutorado, emitidos por instituições oficiais reconhecidas pelo MEC.

Art. 41. A matrícula institucional das/os candidatas/os selecionadas/os será realizada pela Secretaria da Coordenação do Curso diretamente no SIGAA, utilizando o diploma da graduação ou a certidão de colação de grau para Mestrado e Diploma de Mestrado Stricto Sensu ou certidão de aprovação na defesa da dissertação para Doutorado, que foram anexados no momento da inscrição no certame. A matrícula institucional de todos será realizada após a homologação do Resultado Final da Seleção, mediante solicitação do/a aprovado/a no período indicado pela Coordenação do Curso.

§ 1º Será considerado desistente o/a candidato/a aprovado/a e classificado/a que não solicitar a matrícula institucional no período estipulado.

§ 2º Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos/as aprovados/as, considerando- se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

§ 3º O prazo para conclusão de curso é contado a partir da matrícula institucional.

Art. 42. Cada estudante deverá ter um/a orientador/a, indicado/a antes da matrícula institucional.

Art. 43. A solicitação de matrícula nos componentes curriculares será feita a cada período letivo regular no SIGAA, até a defesa da Dissertação para Mestrado e defesa da Tese para Doutorado, sendo considerado/a desistente do curso o/a discente que não o fizer.

Parágrafo Único. É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da CAPES.

Art. 44. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas de acordo com a avaliação da viabilidade de ajustes feita pelo Colegiado do Programa.

Seção IV **DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA**

Art. 45. A critério do Colegiado do Programa e ouvido/a docente responsável, o Programa poderá aceitar, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

§ 1º O/A candidato/a à matrícula em disciplina avulsa deverá fazer a sua inscrição junto à Secretaria do Programa, através de Edital, indicando a/s disciplina/s pretendida/s, observadas as regras estabelecidas pelo Programa de Pós-graduação.

§ 2º O/A candidato/a a aluno/a especial deverá apresentar diploma de graduação em Psicologia ou áreas afins, em cursos de graduação para Mestrado e Diploma de Mestrado Stricto Sensu ou certidão de aprovação na defesa da dissertação para Doutorado reconhecidos pelo MEC.

§ 3º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno/a especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, devendo o regimento do programa fixar em seu conteúdo:

- a. o número máximo de componentes ou a carga horária máxima que poderão ser cursados como “discente especial”, lembrando que, no sistema acadêmico, só é permitido até três disciplinas como aluno especial.
- b. não é permitida matrícula como discente especial em disciplina obrigatória.
- c. não é permitida matrícula como discente especial em mais de um PPG no mesmo semestre letivo;
- d. o tempo máximo em que o/a discente pode permanecer na condição de discente especial, não pode exceder 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 4º O/A candidato/a a aluno/a especial poderá matricular-se, no máximo, em uma disciplina por semestre.

Seção V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 46. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula institucional no Curso.

§ 1º A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da CAPES.

§ 2º Nos casos devidamente justificados, com a anuência do/a orientador/a e a critério do Colegiado do Programa, a duração do curso de mestrado poderá ser prorrogada por três meses, podendo excepcionalmente ser prorrogada por mais três meses.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, com a anuência do orientador e a critério do Colegiado do Programa, a duração do curso de doutorado poderá ser prorrogada por seis meses, podendo excepcionalmente ser prorrogada por mais seis meses.

§ 4º Pedidos de prorrogação se referem ao prazo de qualificação ou de defesa, não consecutivos e a prorrogação da qualificação não implica em prorrogação da defesa.

§ 5º O pedido de prorrogação deverá ser enviado ao Colegiado do Programa com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo final da qualificação ou da defesa.

Art. 47. O plano de integralização curricular de cada discente será flexível em duração e em sequência, observados:

- a. O limite máximo de duração do mestrado e de doutorado;
- b. O limite mínimo de três disciplinas nos dois primeiros períodos letivos;
- c. Critérios de precedência e de relação das disciplinas em que o discente pretende matricular-se e a compatibilidade de horário entre as mesmas;
- d. A oferta de disciplinas em cada período letivo e o número de vagas oferecidas em cada disciplina.

Seção VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DISCIPLINAS

Art. 48. O/A discente poderá trancar o semestre letivo por, no máximo, um semestre, para o mestrado e, no máximo, dois semestres para o doutorado, mediante solicitação ao Colegiado do Programa e com a anuência de quem orienta.

§ 1º Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º O trancamento de matrícula semestral não contará para o período de integralização do/a discente.

Art. 49. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 50. O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 51. Para a concessão do trancamento de matrícula semestral deverão ser observados os seguintes pontos:

- a. I - o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

- b. II - em caso de solicitação por motivo de doença grave, o/a estudante deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Psicologia e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário para apreciação;
- c. III - o requerimento, firmado pelo/a discente e com manifestação favorável circunstanciada de quem orienta o/a solicitante, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- d. IV - o trancamento de semestre poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 52. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do curso, com a respectiva matrícula, o/a discente será automaticamente desligado/a do Programa.

Seção VII DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 53. Será desligado/a do Programa o/a discente que:

- a. deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;
- b. quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;
- c. em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- d. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, descontado o período de trancamento de semestre, se for o caso;
- e. por decisão do colegiado, ouvido o/a orientador/a, nos casos previstos neste regimento.

§ 1º Os/As discentes matriculados/as nos Programas de Pós-Graduação estarão sujeitos/as ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º O desligamento decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao/à discente e ao/à seu/sua Professor/a Orientador/a, por meio do e-mail institucional, datado e assinado pelo/a Coordenador/a do Programa.

§ 3º O desligamento será registrado na Plataforma Sucupira, SIGAA e informado à PROPEP/UFAL.

§ 4º - O desligamento do/a discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo/a Professor/a Orientador/a, assegurando-se ao/à discente o pleno direito de defesa.

Seção VIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 54. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do/a professor/a, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou atividades acadêmicas, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas, que será verificada ao final de cada período letivo.

Art. 55. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- a. I - conceito A - Muito Bom;
- b. II - conceito B - Bom;
- c. III - conceito C - Regular;
- d. IV - conceito D – Insuficiente.

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- a. DESLIGADO/A - atribuído ao/à discente que não completar os componentes curriculares prescritos no Regimento Interno do PPG e no sistema acadêmico e extrapole o prazo de integralização;
- b. TRANCAMENTO - atribuído ao/à discente que, com a autorização do seu/sua Docente Orientador/a e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;
- c. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao/à discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do PPG, ou pelo Colegiado do Programa, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPG.

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da *CAPES*, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

- a. APROVADO/A ou CUMPRIU
- b. NÃO APROVADO/A ou NÃO CUMPRIU

§ 3º Será considerado aprovado/a o/a discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 56. A entrega dos conceitos atribuídos aos/às discentes matriculados/as nas disciplinas deverá ser efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu encerramento. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo/a docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das notas.

Seção IX **DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES**

Art. 57. Cada discente do Curso de Mestrado e de Doutorado será orientado/a por um/a professor/a, membro do corpo docente do Curso, que atenda às exigências contidas no Art. 18º deste Regimento.

§ 1º A indicação do/a orientador/a será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É permitido ao/à estudante e ao/à orientador/a, com a homologação do Colegiado do Programa, mudança de orientação por motivos devidamente justificados e que as partes (orientando/a, orientador/a anterior, novo/a orientador/a) estejam em concordância com a mudança. Caso não haja acordo entre as partes será instaurada uma Comissão específica do Colegiado para analisar o caso.

§ 3º O número máximo de orientandos/as por orientador/a será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o/a orientador/a estiver credenciado/a, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

Art. 58. A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, professores/as de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, preferencialmente, poderão participar da orientação de dissertação ou de tese, em regime de coorientação.

§ 1º O/A Docente Orientador/a, em acordo com o/a orientando/a, poderá indicar um/a Docente coorientador/a do trabalho de Dissertação ou Tese, interno/a ou externo/a à UFAL, preferencialmente docente permanente, colaborador/a, visitante ou pós-doutorando/a de outro PPG, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e a coorientação deve constar no sistema acadêmico e Plataforma Sucupira.

§ 2º O Colegiado poderá aceitar a figura do/a coorientador/a mediante as seguintes condições:

- a. Apreciação de justificativa acadêmica apresentada para a atividade de coorientação;
- b. Será aceito pedido para coorientador/a específico e destinado a um/a único/a discente, não implicando credenciamento junto ao Programa;
- c. É vedada a participação do/a coorientador/a em Comissões Examinadoras de dissertação ou de tese da qual participe o/a respectivo/a orientando/a;
- d. O/A coorientador/a é definido/a como sendo um/a docente ou pesquisador/a com título de doutor/a ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do PPG, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do/a coorientador/a é contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do/a orientador/a, na realização do projeto de dissertação/tese do/a aluno/a de pós-graduação;
- e. A coorientação somente se justifica quando o/a coorientador/a trouxer contribuição ao desenvolvimento do projeto do/a pós-graduando/a, como quando sua formação/titulação tiver sido obtida em área diferente daquela do(a) docente orientador(a). O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação.

Art. 59. É função do/a Orientador/a a direção dos estudos e dos trabalhos relativos à dissertação/tese, autorizar a defesa da dissertação/tese anterior ao prazo máximo previsto de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, bem como solicitar o cadastro de qualificação ou defesa no sistema acadêmico.

Art. 60. Ao/À Professor/a Orientador/a compete:

- a. Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do/a orientando/a, assistindo-o/a em sua formação;
- b. Orientar o/a discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de trabalho final ou trabalho equivalente;
- c. No caso de seu afastamento por um período superior a 03 (três) meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um/a Professor/a coorientador/a, indicar um supervisor/a credenciado/a pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;
- d. Zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa de Pós-Graduação.

Seção X **QUALIFICAÇÃO**

Art. 61. O trabalho para a Qualificação deverá constar da apresentação do andamento do projeto de dissertação/tese e indicadores de desenvolvimento global da pesquisa, e pelo menos um capítulo desenvolvido para Mestrado e dois capítulos para Doutorado.

§ 1º Os trabalhos de Mestrado serão avaliados por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa composta obrigatoriamente pelo/a orientador/a do/a discente e por dois outros/as professores/as, um/a professor/a interno/a ao PPG e outro/a externo/a ao Curso.

§ 2º Os trabalhos de Doutorado serão avaliados por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa composta obrigatoriamente pelo/a orientador/a do/a discente e por quatro outros/as professores/as, devendo ser dois/duas professores/as internos/as ao PPG e dois/duas externos/as ao Curso.

§ 3º Cabe à Comissão Examinadora avaliar a fundamentação teórica e metodológica do trabalho em desenvolvimento, emitindo parecer conjunto de aprovação ou não aprovação, após arguição do/a discente.

§ 4º A participação na Qualificação constitui atividade obrigatória para os/as discentes após o primeiro ano letivo do mestrado e após o segundo ano letivo para o doutorado.

§ 5º A integralização do crédito do Seminário Avançado está condicionada à aprovação na Qualificação e constitui pré-requisito para a defesa da dissertação/tese.

§ 6º A Qualificação está descrita em resolução do Programa de Pós-graduação que dispõe sobre o tema.

§ 7º Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do Programa.

Seção XI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 62. O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos/as os/as discentes de Pós-Graduação, previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFAL, sendo definida como a participação do/a discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência no mestrado será de 01 (um) semestre e no doutorado será de 02 (dois) semestres.

§ 2º - Para o curso de doutorado, o estágio docência deverá ser realizado em dois semestres, podendo ser não consecutivos e, a partir do segundo semestre de ingresso no PPGP, compreendendo de 120 (cento e vinte) horas/aulas.

§ 3º - Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

- a. acompanhar integralmente o desenvolvimento de disciplina na graduação e/ou mestrado (para doutorado), ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda 40% (quarenta por cento) do total de aulas da disciplina, participando das atividades de planejamento e avaliação.
- b. serão consideradas, também, outras atividades docentes definidas pelo respectivo Regimento Interno e outros dispositivos normativos do Programa de Pós-Graduação, desde que relativas à categoria ensino realizada durante o período da pós-graduação.

§ 4º - As atividades de ensino, desenvolvidas pelo/a discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser realizadas sob a supervisão de um/a professor/a da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do Programa de Pós-Graduação.

Art. 63. É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe, pelo menos 60 (sessenta) horas/aulas, para mestrado, ou 120 (cento e vinte) horas/aulas para doutorado em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 64. O Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Estágio de Docência constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo/a Coordenador/a ou Vice- coordenador/a do Programa e por 02 (dois) representantes do corpo docente.

§ 1º Caberá à Comissão de Estágio de Docência elaborar e atualizar Instrução Normativa tratando de Estágio de Docência Orientada, que deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPG, assim como avaliar os planos, os relatórios e os pedidos de dispensa de Estágio de Docência Orientada.

§ 2º Os membros da Comissão de Estágio de Docência serão designados pelo Conselho do PPG para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º A Comissão de Estágio de Docência é presidida pelo/a Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do PPG.

Seção XII **DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS**

Art. 65. Poderá ser admitida a transferência de discentes do curso de Mestrado ou Doutorado em Psicologia provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os critérios para a admissão dos discentes e as eventuais necessidades de adaptações curriculares serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

Seção XIII **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 66. O Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo/a Coordenador/a do Curso, por 01 (um/a) representante do corpo docente e por 01 (um/a) representante do corpo discente.

§ 1º - O/A representante docente deverá estar vinculado/a ao Programa e ser escolhido/a por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O/A representante discente, escolhido/a por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado/a no Programa.

Art. 67. São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação:

- a. Observar e fazer cumprir a Resolução de Bolsas vigente no Programa de Pós-Graduação e em conformidade com as instruções normativas para bolsas das agências fomentadoras e da UFAL;
- b. Examinar as solicitações dos/as candidatos/as;
- c. Selecionar os/as candidatos/as às bolsas do Programa de Pós-Graduação mediante critérios de mérito acadêmico e demanda social, comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos/as discentes selecionados/as;
- d. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos/as bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela CAPES;
- e. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos/as bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V **DA OBTENÇÃO DE GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR**

Seção I **DAS CONDIÇÕES**

Art. 68. O/A candidato/a à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer às seguintes condições:

a. Ter obtido o número de créditos exigidos nas disciplinas integrantes no currículo do Curso, conforme previsto neste Regimento;

- b. Ter sido aprovado/a e integralizado o crédito do Seminário Avançado;
- c. Ter obtido proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso para Mestrado;
- d. Ter obtido proficiência em duas línguas estrangeiras, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso para Doutorado;
- e. Ter sido aprovado/a em exame de Defesa de Dissertação/Tese;
- f. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regulamento Geral das Pós-Graduações, bem como Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento;
- g. Entregar o comprovante de submissão de 1 (um) artigo científico, em coautoria com o orientador, baseado na Dissertação, até 90 dias após a defesa da Dissertação;
- h. Entregar o comprovante de submissão de 1 (um) artigo científico, em coautoria com o orientador, baseado no projeto de Tese, até 30 dias após a qualificação.
- i. Entregar o comprovante de submissão de 2 (dois) artigos científicos, em coautoria com o orientador, baseado na Tese, até 90 dias após a defesa da Tese.

Art. 69. O/A candidato/a estrangeiro/a deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela PROPEP/UFAL.

Art. 70. A Dissertação/Tese deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa de sua autoria.

Art. 71. A Dissertação/Tese será encaminhada à Coordenação do Programa com a devida autorização do/a professor/a orientador/a.

§ 1º Havendo parecer contrário do/a orientador/a, o/a candidato/a poderá requerer ao Colegiado do Programa o exame de seu trabalho, sem o aval do/a orientador/a original.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá designar relator/a ou comissão para opinar sobre problemas éticos e administrativos da Dissertação/Tese.

§ 3º O arquivo digital da Dissertação/Tese será encaminhado, pelo/a candidato/a à obtenção do grau de mestre, a cada membro da Comissão Examinadora, com o prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

Art. 72. O exame para a defesa da Dissertação/Tese terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Art. 73. A Dissertação/Tese para obtenção do grau de Mestre/Doutor deve ser apresentada segundo os padrões internacionais aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo à normatização recomendada pela UFAL e resolução específica do Programa.

§ 1º A Dissertação/Tese deve sempre indicar o título, o/a autor/a, o local, a data do término do trabalho, o nome do/a Orientador/a, Linha de Pesquisa e ter referência expressa de que se trata de dissertação/tese para obtenção de grau de mestre/a/doutor/a do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFAL.

§ 2º Não é permitido nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros no corpo da Dissertação/Tese.

§ 3º O/A discente deverá enviar à coordenação do PPG o Formulário de Proposta para Banca de Defesa datado e assinado por quem de direito.

Seção II **DA SESSÃO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 74. O/A orientador/a da Dissertação/Tese será sempre membro nato e Presidente da Comissão Examinadora da Dissertação/Tese.

§ 1º Na falta ou impedimento do/a orientador/a, o Colegiado do Programa designará um/a substituto/a. Havendo coorientador/a este/a poderá presidir a sessão.

§ 2º É vedada a participação de examinadores/as ligados/as ao/à candidato/a por relações familiares ou de parentesco, até o terceiro grau.

§ 3º A secretaria do Programa deverá, em tempo hábil, informar oficialmente ao/à candidato/a a data, a hora e o local do exame, determinados pela Comissão Examinadora, em comum acordo com a Coordenação do Programa.

§ 4º O/A Presidente/a da Comissão examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e avaliação da Dissertação/Tese, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos da arguição e respostas do/a candidato/a.

§ 5º Aberta a sessão do Exame de Defesa, o/a presidente/a da Comissão Examinadora concederá a palavra ao/à candidato/a que fará, no tempo de 30 (trinta) minutos, uma exposição de seu trabalho.

§ 6º Após a exposição do/a candidato/a, serão realizadas as arguições dos/as examinadores/as, seguidas pelas respectivas respostas do/a candidato/a.

§ 7º Cada examinador/a terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao/à candidato/a tempo igual de resposta.

§ 8º Finda a arguição, a Comissão Examinadora deliberará em secreto sobre a menção a ser atribuída à dissertação e em seguida retornará ao recinto do exame para o/a Presidente/a anunciar publicamente o resultado da avaliação.

Art. 75. Cada examinador/a atribuirá um dos três conceitos seguintes:

- a. Aprovado/a;
- b. Aprovado/a com reformulações;
- c. Reprovado/a.

§ 1º O/A candidato/a deverá submeter a versão final corrigida da dissertação/tese em PDF no SIGAA, no prazo de 90 dias após a data de defesa, com a aprovação do/a orientador/a.

Seção III **DAS COMISSÕES EXAMINADORAS**

Art. 76. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta de no mínimo três docentes, composta obrigatoriamente com 01 (um/a) docente interno/a ao PPG para banca de mestrado; excluindo, respectivamente, quem orienta e quem coorienta, devendo pelo menos um/a deles/as ser externo/a ao Programa.

§ 1º Todos/as examinadores/as externos/as, externos/as ao PPG ou à UFAL, devem possuir o título de doutorado ou equivalente e devem estar credenciados/as em um PPG.

§ 2º A Comissão examinadora será escolhida pelo/a orientador/a e orientando/a, e referendada pelo Colegiado do Programa, observando-se as seguintes exigências:

- a. Possuir o título de doutor/a;
- b. Pelo menos um dos membros externos convidados/as da banca deve estar vinculado/a a um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;
- c. Possuir produção acadêmica relevante relacionada com linha de pesquisa à qual o/a discente faz parte.

Art. 77. A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta de, no mínimo, cinco docentes, composta obrigatoriamente 02 (dois/duas) docentes internos/as para banca de doutorado, excluindo, respectivamente, quem orienta e quem coorienta; devendo, pelo menos, dois/duas deles/as serem externos/as ao Programa.

§ 1º Todos/as examinadores/as externos/as, externos/as ao PPG ou à UFAL, devem possuir o título de doutorado ou equivalente e devem estar credenciados/as em um PPG.

§ 2º A Comissão examinadora será escolhida pelo/a orientador/a e orientando/a, e referendada pelo Colegiado do Programa, observando-se as seguintes exigências:

- a. Possuir o título de doutor/a;
- b. Pelo menos dois dos membros externos convidados/as da banca deve estar vinculado/a a um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;
- c. Possuir produção acadêmica relevante relacionada com linha de pesquisa à qual o/a discente faz parte.

CAPÍTULO VI **DOS DESVIOS DE CONDUTA CIENTÍFICA**

Art. 78. A denúncia de desvios de conduta científica relacionados à pesquisa de discentes do Programa de Psicologia da UFAL e/ou, por conseguinte, a Dissertações/Teses poderá ser apresentada, via SIPAC, ao Colegiado do Programa ou à Ouvidoria da UFAL, devidamente justificada e fundamentada.

§1º. As denúncias de desvio de condutas devem seguir as prescrições do Regulamento Geral das Pós-Graduações da UFAL.

§2º. Recebida a denúncia, o Colegiado ou a Ouvidoria a encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para providências.

§3º. Em se tratando, o(a) denunciado(a), de ex-discente já titulado(a), a apuração da denúncia caberá à CPG/PROPEP.

CAPÍTULO VII **DO DIPLOMA**

Art. 79. O diploma de Mestre(a)/Doutor(a) será expedido a requerimento do/a candidato/a, após cumprir as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido aprovado/a na defesa da dissertação/tese.

§ 1º O/A discente terá até 90 dias a partir da defesa, para a solicitação de homologação do diploma pela secretaria do programa, decorrido esse período, apenas a PROPEP poderá fazê-lo, mediante justificativa plausível/comprovada da/o discente e concordância do colegiado ou coordenação.

§ 2º Os procedimentos pós-defesa estão detalhados em resolução específica.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 80. O diploma de Mestre(a)/Doutor(a) será expedido a requerimento do/a candidato/a, depois de ter preenchido todas as exigências deste regimento e do Regulamento Geral das Pós-Graduações da UFAL.

Art. 81. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, e, quando necessário, pelos órgãos universitários superiores.

Art. 82. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió – AL, 12 de novembro de 2025.